

LEI Nº 8.845/2015

Denomina de Maestro Reginaldo de Xangô a logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua "E" - Conjunto habitacional Cajazeiras 07, logradouro nº 09484-6, que tem início na Rua "D" - Cajazeiras 07, logradouro nº 09483-8, e termina nela mesma, Região Administrativa 14 - Cajazeiras, cujas coordenadas UTM são: iniciais X - 562.086,120; Y - 8.575.143,180 e finais X-562.012,840; Y-8.575.002,520, Folha Sicad 133.140, passa a ser denominada de RUA MAESTRO REGINALDO DE XANGÔ.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

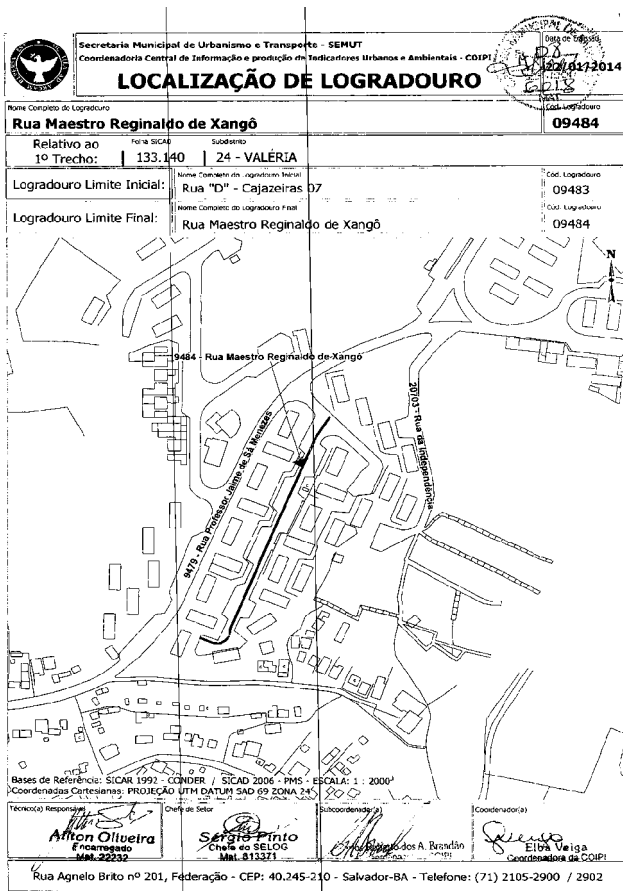
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 8.846/2015**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Antipoluição.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia

Antipoluição, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º O Dia Antipoluição será destinado:

I - à instituição de campanhas educativas, especialmente na rede escolar, com o objetivo de sensibilizar os cidadãos para a questão da poluição do planeta e as diversas maneiras de minimizá-la;

II - à promoção de campanhas voltadas para o consumo sustentável, o plantio de árvores, a utilização de transporte não motorizado e outras atitudes que possam contribuir para a diminuição da poluição;

III - à promoção de palestras, debates e outros eventos relacionados ao tema;

IV - ao incentivo e destaque de atitudes e ações voltadas para o combate da poluição em todas as suas formas.

Art. 3º O Poder Público realizará parcerias com entidades públicas e privadas, visando à colaboração nas campanhas, ações e eventos a serem promovidos no Dia Antipoluição.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

ANDRE MOREIRA FRAGA
SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL

LEI Nº 8.847/2015

Institui no Calendário de Festas Populares do Município de Salvador a Procissão de São Lázaro.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Festas Populares do Município de Salvador, a Procissão de São Lázaro, a ser realizada, anualmente, no último domingo do mês de novembro, saindo do bairro do Engenho Velho da Federação até a Igreja de São Lázaro, na Federação, em Salvador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 8.848/2015

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia da Ciência e Tecnologia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia da Ciência e Tecnologia, a ser comemorado sempre na primeira terça-feira do mês de outubro, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo